

LEI N.º 1.798, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 1º DA LEI N.º 1690, DE 12/08/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso III, do Art. 1º da Lei n.º 1690, de 12 de Agosto de 1998, que estabelece novos critérios para a cobrança da Taxa de Calçamento e dá outras providências, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º** -

Inciso I -

Inciso II -

Inciso III - Pagamento no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, e mensais acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção pela UFM - Unidade Fiscal do Município e multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no pagamento.

Parágrafo Único -”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de Novembro de 2000.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOÃO LINDOLFO BARBOSA
Secretário Municipal Substituto